

UTILIDADE E LIBERDADE NA OBRA DE JOHN STUART MILL ¹

Maria Cecília Maringoni de CARVALHO
Instituto de Filosofia – PUC-Campinas
CNPq

RESUMO

Este texto traz à discussão a pretensão milliana de fundar sua defesa da liberdade sobre os alicerces de seu utilitarismo e assinala alguns aspectos de tensão que permeiam seu empreendimento.

ABSTRACT

This paper brings to discussion Mill's claim that his defence of liberty can be grounded on his utilitarianism and points out some aspects of tension which pervade this undertaking.

1. INTRODUÇÃO

Em seu ensaio *On Liberty* John Stuart Mill empreende uma radical defesa da liberdade do indivíduo frente ao Estado e à sociedade e pretende que seu utilitarismo ofereça o requerido suporte para tal. Trata-se de uma das aspirações mais audaciosas e controversas de Mill, que tem dividido a opinião de estudiosos e comentadores e sobre a qual ainda se há de disputar por muito tempo, sem que se venha quicá um dia dizer uma palavra definitiva a respeito. Este trabalho não se propõe obviamente pôr fim a uma discussão secular, mas resgatá-la, dada a sempre atual necessidade de se reler um clássico do pensamento filosófico, como é indubitavelmente o caso de John Stuart Mill, mas em atenção também à premência de refletirmos sobre as razões que podem ser legitimamente invocadas para se justificar uma interferência do Estado e da sociedade naquilo que consideramos ser a esfera privada de cada um de nós. John Stuart Mill colocou este problema com clareza meridiana e se sua solução padece de insuficiências,

ela é engenhosa, merecendo, portanto, ser repensada

O ensaio de Mill intitulado *Utilitarianism* é uma obra que contém diretrizes que visam não apenas subsidiar as decisões do indivíduo em seu dia-a-dia, mas também nortear a elaboração de leis e o desenho das instituições de uma sociedade. Vale lembrar que o interesse de Mill é moral e não – ou não apenas – prudencial. Tais diretrizes acham-se consignadas no Princípio de Utilidade ou da Máxima Felicidade, de acordo com o qual as ações são corretas, na medida em que tendem a promover o saldo líquido de bem-estar ou de felicidade para todos os concernidos, incorretas no caso contrário. Na literatura especializada discute-se sobre o estatuto do Princípio de Utilidade milliano: se se trata tão-somente de um princípio axiológico, que se limitaria a definir sob que condições uma ação pode ser considerada intrinsecamente boa, ou se é também um princípio normativo, cuja função seria prescrever ações/regras/modos de vida a serem seguidos. Neste último caso, um utilitarista estaria, pois, obrigado, seja em sua vida pessoal, seja enquanto legislador, a optar por

aquele curso de ação ou conjunto de regras de cuja realização resultasse a otimização da felicidade/bem-estar para o maior número de envolvidos. No ensaio *On Liberty*, que veio à luz em 1859, portanto dois anos antes da publicação de *Utilitarianism*, Mill dispensa tratamento prioritário a questões de moral social, e declara ser seu objetivo determinar “a natureza e os limites da autoridade que pode ser legitimamente exercida pela sociedade sobre o indivíduo”². Dada a conexão temática e temporal entre ambas as obras, cabe examinar a relação entre elas, a fim de averiguar se as teses aí defendidas não entram em conflito entre si.

Pelo menos à primeira vista a impressão de incompatibilidade é a que prevalece, uma vez que em *On Liberty* Mill estatui um outro princípio, aparentemente distinto do de Utilidade, para reger – como ele assevera – de modo absoluto as restrições que a sociedade pode impor ao indivíduo³. O princípio em questão é conhecido como Princípio de Liberdade ou Princípio do Dano, o qual prescreve que a sociedade só estaria legitimada a exercer controle sobre um indivíduo e restringir-lhe a liberdade, se for para prevenir dano a outros, porém nunca para protegê-lo contra males auto-infligidos ou para coagi-lo a adotar condutas visando o bem próprio ou alheio. *On Liberty* é um monumento à liberdade do indivíduo, uma defesa intransigente de sua soberania, individualidade e autonomia e, nessa medida, um libelo contra o paternalismo e as invasões do social na esfera privada. A impressão de incompatibilidade entre o Princípio do Dano e o axioma utilitarista parece ganhar força, quando se leva em conta que o Princípio de Utilidade, ao recomendar a promoção da maior felicidade possível para o maior número de afetáveis, não proíbe liminarmente, vale dizer, independentemente de qualquer cálculo de conseqüências, nem o paternalismo nem o dano a terceiros, o que nos autoriza a supor que um conflito entre *Utilitarianism* e *On Liberty* não estaria em princípio excluído. A despeito disso, Mill pretende fundar seu liberalismo sobre os alicerces de sua ética utilitarista, uma pretensão que desde logo foi considerada descabida por diversos estudiosos e comentadores. Por outro lado, se muitos autores consideram inexequível o projeto milliano, não faltam os que defendem sua viabilidade, reconstruindo o pensamento de Mill de forma a fazer sobressair os contornos utilitaristas de sua defesa da liberdade.

Nesta comunicação pretendo mostrar que uma leitura possível do princípio do dano é a que o vê como um preceito destinado a proteger interesses essenciais do ser humano; tal interpretação está na raiz de muitos argumentos em favor da compatibilidade ou convergência entre as teses utilitaristas e liberais de Mill, um dos quais será aqui focado. Por último, apresentarei minha opinião sobre o tema, mostrando por que considero que *On Liberty* não é um simples corolário do Utilitarismo.

2. LIBERDADE E DANO A OUTROS

J. S. Mill via com grande inquietude duas características da sociedade de seu tempo, a saber, a tendência de os governos invadirem a privacidade dos cidadãos, restringindo-lhes a liberdade, e a crescente uniformização das condutas que se impunha quase inexoravelmente em decorrência do efeito tirânico e esmagador da opinião pública. Para Mill a opressão exercida pela maioria ainda era pior ou mais sufocante do que a intrusão do governo na esfera individual, na medida em que a opinião pública opera de forma sorrateira, o que torna mais difícil seu controle. Para frear a invasão do social na vida privada Mill estatui seu princípio de liberdade. Por se tratar de um princípio destinado a defender a autonomia individual, ele repele o paternalismo. Cito:

A única parte da conduta por que alguém responde perante a sociedade é a que concerne aos outros. Na parte que diz respeito unicamente a ele próprio, a sua independência é, de direito, absoluta. Sobre si mesmo, sobre o seu próprio corpo e espírito, o indivíduo é soberano.⁴

Já se disse muitas vezes que o Princípio de Liberdade, contrariamente ao que pensava Mill, nada tem de simples. Ademais, as evidências textuais não contribuem muito para dissipar as obscuridades e dificuldades que se apresentam aos que se dispõem à tarefa de interpretar a Mill. Questões relacionadas ao alcance do Princípio de Liberdade bem como à sua vagueza continuam a desafiar os estudiosos e motivar intentos de conferir-lhe maior precisão. Mesmo John Gray, um intérprete simpático à causa de Mill, não nega a existência de um aspecto de indeterminação e ambigüidade que parece impregnar o próprio Princípio de Liberdade⁵. Muitas perguntas permanecem sem uma resposta unívoca e continuam

a suscitar controvérsias. Será que o termo “harm” se refere tão-somente ao dano físico ou será que danos morais também se incluem no escopo do Princípio de Liberdade? Será que o dano a ser evitado precisa dizer respeito a indivíduos identificáveis ou pode concernir a instituições, práticas sociais, formas de vida? Será que uma ofensa grave a sentimentos pode valer como dano ou este precisa ter como alvo interesses, mais precisamente aqueles interesses que têm estatuto de direitos? Será que a conduta a ser reprimida precisa ser intrinsecamente danosa ou será que é suficiente que ela esteja, de alguma forma, relacionada com a produção de um dano a terceiros, sendo, porém, ela própria inócua? Será que se pode causar dano a alguém por inação? Quão grave precisa ser um dano para que ele deva ser objeto de sanção legal? Não se pretende, por certo, neste texto, oferecer resposta para tais indagações.

Uma objeção recorrente e que foi levantada desde a época da publicação de *On Liberty* é a que considera que o argumento defendido nesse ensaio pressupõe algo inexistente, vale dizer, uma esfera de ação que afetaria apenas o agente e ninguém mais. Se tal objeção for pertinente e se o argumento de Mill pretende defender ações que careçam de efeito ou repercussão sobre outros, então o Princípio de Liberdade seria irrelevante, pois destinado a proteger uma ficção.

Um intento de responder a tal objeção foi apresentado por John Rees em um conhecido artigo⁶. Este autor distingue entre ações que têm efeitos sobre terceiros e ações que afetam os interesses de terceiros. Argumenta que uma ação só é danosa se afeta interesses de terceiros. O próprio Mill admite que há uma relação entre dano e interesses e entre interesses e direitos. Só ocorre dano quando interesses importantes são violados, interesses que têm estatuto de direitos ou são geradores de direitos. Se, ao que parece, nem todo interesse tem estofo suficiente para gerar direitos, importa indagar quais são os interesses que desfrutam desse estatuto especial e podem ser considerados fundamento de direitos morais, mercedores de proteção por meio do Princípio do Dano. Uma linha de argumentação geralmente adotada pelos que defendem a compatibilidade entre o Princípio de Utilidade e o Princípio de Liberdade ou do Dano faz valer que este último está destinado a proteger interesses essenciais do ser humano, os mesmos que o Princípio de Utilidade visa promover.

É importante, por conseguinte, indagar quais são esses interesses que o Princípio do Dano visa assegurar e se, de fato, eles são co-extensivos àqueles que o Princípio de Utilidade ou da Máxima Felicidade ambiciona promover para que a tese da congruência entre os dois princípios seja ao menos defensável.

No capítulo do *Utilitarianism* que trata das conexões entre justiça e utilidade Mill identifica como interesses vitais de uma pessoa seu interesse em autonomia e em segurança. Segundo John Gray, é a esses interesses que Mill alude no capítulo introdutório de *On Liberty* como sendo “os interesses permanentes do ser humano como um ser progressivo”. Tais interesses devem ser protegidos como direitos. São considerados essenciais e mercedores de proteção prioritária sobre quaisquer outros, não podendo ser invadidos ou violados ainda que tal produza uma satisfação maior de preferências. Tentemos esboçar o que Mill entendia por segurança e por autonomia. Com respeito à segurança Mill a concebe primariamente em termos de confiabilidade em relação às expectativas estabelecidas. A violação de direitos legais, a quebra de promessa ou de contrato, por exemplo, são situações que geram incerteza e comprometem o direito moral à segurança. De acordo com Mill o interesse em segurança é o mais vital de todos os interesses; ele afirma literalmente que nenhum ser humano pode prescindir de segurança⁷. Quanto ao interesse em autonomia, sua interpretação é mais difícil até porque Mill não empregou este termo no contexto argumentativo de *On Liberty*. John Gray, que estudou detidamente a noção de liberdade em Mill e faz distinções entre liberdade negativa, auto-direcionamento racional, autarquia e autonomia⁸, caracteriza a ação autônoma como aquela que expressa princípios e políticas que o próprio agente ratificou por um processo de reflexão crítica. A capacidade para o agir autônomo é adquirida, não se tratando, pois, de um dote ou legado natural, mas há que ser aprendida e conquistada.⁹ Gray ressalta que a autonomia é tolhida não apenas quando existem entraves externos para a ação oriundos da força ou da ameaça de punição legal, porém, mais fundamentalmente, quando a pressão da opinião pública é tal que certas opções sequer são concebíveis, e, no caso de o serem, dificilmente serão vistas como possibilidades genuínas de formas de vida viáveis.¹⁰ O fato de Mill excluir as crianças, os mentalmente desequilibrados e as pessoas sem instrução do escopo

de aplicação de seu Princípio de Liberdade é um forte indício de que ele considerava a posse da autarquia como condição mínima para se aplicar seu princípio. Possivelmente o leitor queira perguntar sobre que evidências textuais podem ser aduzidas para sustentar a tese de que Mill estaria comprometido com a defesa de um ideal de autonomia. As evidências mais salientes encontram-se no capítulo III de *On Liberty*, do qual serão citadas algumas passagens:

As faculdades humanas de percepção, julgamento, sentimento discriminativo, atividade mental e até preferência moral são exercidas apenas ao se fazer uma escolha. Aquele que faz algo porque é o costume não faz nenhuma escolha (...). A força mental e moral, assim como a força muscular, só melhoram se forem usadas.¹¹

E ainda:

De uma pessoa cujos impulsos e desejos são próprios – são a expressão de sua própria natureza como ela foi desenvolvida e modificada pela sua própria cultura – se diz que tem um caráter. Aquela cujos desejos e impulsos não são próprios, não têm nenhum caráter, tal como uma máquina a vapor não tem nenhum caráter.¹²

Segundo Gray encontramos em Mill traços inconfundíveis de uma concepção kantiana de autonomia, absorvida via Humboldt. Malgrado a ausência em seus escritos de termos como autonomia e autenticidade, não é certamente despropositado afirmar que Mill estava fortemente comprometido com um ideal de autonomia pessoal. E parece que ele considerava o anseio por autonomia como um aspecto da aspiração humana maior por felicidade e bem-estar. Quiçá seja desnecessário ressaltar que seus argumentos em favor da liberdade repousam em uma noção sofisticada de bem-estar, em uma concepção moral de felicidade,¹³ que não se confunde com o simples contentamento ou com a satisfação das necessidades mais primitivas dos seres humanos, mas que só se conquista, na medida em que suas capacidades mais elevadas são desenvolvidas e cultivadas. Para Mill um elemento constituinte do bem-estar é a individualidade, como aliás reza o título do capítulo III de *On Liberty*: “Da individualidade como um dos elementos do bem-estar”. Vejamos uma passagem:

É desejável, em suma, que, nas coisas que não digam respeito primariamente aos outros, a individualidade se possa afirmar. Onde a norma de conduta não é o próprio caráter, mas as tradições e costumes alheios, falta um dos principais ingredientes da felicidade humana, e, de modo completo, o principal ingrediente do progresso individual e social.¹⁴

O texto acima parece sugerir que a individualidade supõe o desenvolvimento da capacidade de um indivíduo de tomar suas próprias decisões, orientando-se por si próprio e não simplesmente incorporando hábitos e costumes alheios. Esta capacidade – como já se aludiu aqui – pode ser chamada de autonomia, em seu sentido literal de auto-governo. A autonomia é uma conquista que resulta sobretudo do desenvolvimento das potencialidades de cada um, do cultivo e do uso das capacidades do intelecto prático:

Costumes se fizeram para circunstâncias costumeiras e caracteres costumeiros; (...) mesmo que os costumes sejam bons como costumes, (...) conformar-se ao costume meramente como costume não educa nem desenvolve no indivíduo nenhuma das qualidades que são o dom distintivo de um ser humano. As faculdades humanas de percepção, juízo, sentimento discriminatório, atividade mental, mesmo preferência moral, só se exercitam fazendo uma escolha. Quem faz algo porque seja o costume, não escolhe. (...) As faculdades não são postas em exercício quando se faz algo meramente porque os outros fazem nem quando se crê algo só porque os outros crêem.¹⁵

3. ARGUMENTOS EM FAVOR DE UM LIBERALISMO SOBRE BASES UTILITÁRIAS

A tese de que *On Liberty* tem inspiração utilitarista conta com diversos defensores, embora a opinião majoritária parece ser a que ressalta as dissonâncias entre Utilitarismo e Liberalismo. John Stuart Mill declara-se utilitarista em *On Liberty* e assegura que renuncia a qualquer vantagem que pudesse eventualmente advir da idéia de direito abstrato como algo independente da utilidade e que por ventura viesse reforçar seu argumento. Considera

“a utilidade como a última instância em todas as questões éticas, mas a utilidade no seu mais largo sentido, a utilidade baseada nos interesses permanentes do homem como ser progressivo”¹⁶.

Um autor que defende com sabedoria e competência a compatibilidade entre o Utilitarismo e o Liberalismo de Mill é John Gray. Aqui só poderei dar uma idéia bastante resumida, espero que não excessivamente deformada, de alguns de seus argumentos, em geral sutis e bem amparados por evidências textuais, que testemunham seu grande conhecimento da obra de Mill, ao mesmo tempo que sua brilhante inventividade. Em sua argumentação Gray faz valer a distinção que há entre um princípio de ordem axiológica e um princípio de ordem normativa. E conclui pela impossibilidade de haver inconsistência entre Princípio de Utilidade e Princípio de Liberdade, uma vez que o Princípio de Utilidade é um enunciado de natureza axiológica, enquanto que o de Liberdade é de natureza normativa. Um princípio axiológico se limita a estabelecer o que possui bondade intrínseca, sem que dele se derivem diretamente juízos sobre o dever. Somente princípios normativos implicam prescrições sobre o que deve ser feito. O Princípio de Utilidade milleano estatui que apenas a felicidade possui valor em si mesmo. Na medida em que se trata de um princípio axiológico, ele não tem relação direta com a ação ou conduta — a despeito de — como concede Gray — prover razões a favor ou em contra de qualquer curso de ação ou política para todas as áreas da vida prática¹⁷. Em contraste com o axioma utilitário, o Princípio de Liberdade ou do Dano possui caráter normativo; admitida a heterogeneidade entre os dois princípios, estaria excluída a possibilidade de uma relação lógica de incompatibilidade entre ambos.

Contra este argumento de Gray poder-se-ia contudo objetar que, mesmo em se concedendo que o Princípio de Utilidade milleano seja, a rigor, um princípio axiológico, a estipular que somente a felicidade possui bondade intrínseca, e que o Princípio de Liberdade ou do Dano tenha caráter normativo, proibindo/prescrevendo ações, ainda assim não se pode inferir a impossibilidade de haver relação lógica de consistência/inconsistência entre eles. O Princípio de Utilidade pode, numa dada situação, avaliar como bom/correto um curso de ação proscrito pelo Princípio do Dano, por envolver paternalismo ou dano evitável a terceiros.

Gray apresenta outros argumentos em favor da tese de que o Utilitarismo milleano sustenta sua defesa da liberdade. O eixo da argumentação de Gray é o de que o Princípio de Liberdade ou do Dano visa proteger como direitos aqueles interesses permanentes e mais vitais dos seres humanos, os quais seriam os interesses em autonomia e segurança. Que a segurança é necessária para o bem-estar dos indivíduos e que o Princípio do Dano coíbe violações à segurança, parece indisputável. A autonomia é entendida por Mill como fonte de aprimoramento individual, de progresso social e de crescimento da civilização. Ela só prospera onde houver liberdade e um solo fértil para que a diversidade de modos de vida possa se desenvolver sem sofrer ameaças, o que é garantido pelo Princípio do Dano. De acordo com Mill, a menos que esses interesses estejam ameaçados, nenhuma política que vise prevenir os indivíduos de infligirem danos a si próprios ou de obrigá-los a beneficiar a outros pode aspirar legitimação. Essa linha de argumentação é explorada por Gray para mostrar a congruência entre as duas obras milleanas.

Ainda em favor da convergência entre o Utilitarismo e o Liberalismo Gray lembra que Mill demonstra ter consciência de que a busca direta da utilidade costuma ter um efeito auto-anulante, razão por que ele teria dado adesão a um utilitarismo indireto, segundo o qual a felicidade não seria um alvo a ser diretamente buscado, mas que resultaria de uma política de prevenção ao dano, vale dizer, de proteção aos interesses vitais ou direitos morais. A Utilidade requer a adoção de um princípio secundário que prescreve a proteção de direitos morais e o Princípio de Liberdade ou do Dano cumpriria o papel de um princípio secundário. Para Gray a intuição que subjaz às afirmações de Mill é a de que se pode obter um nível maior de utilidade se a política for limitada pelo Princípio de Liberdade.

4. CONCLUINDO

Não se pode negar que haja elementos utilitaristas permeando o liberalismo de Mill. O Princípio de Utilidade desempenha nesse contexto argumentativo uma importância que precisa ser devidamente reconhecida. Dado que a existência de um dano a terceiros é condição apenas necessária, mas não suficiente para se justificar a coerção legal,¹⁸

então, ocorrido o dano, o Princípio de Utilidade deve ser invocado para orientar a decisão sobre a punibilidade do responsável. Há danos que são todavia irrisórios e que podem/devem ser absorvidos pela sociedade, pois a interferência estatal para coibi-los poderia ser ainda mais danosa. Contudo, nem sempre é claro qual o lugar sistemático que ocupam respectivamente o Princípio de Utilidade e o Princípio do Dano na construção millleana. Não é sempre que a prioridade cabe ao Princípio de Utilidade, sendo o Princípio de Liberdade ou do Dano invocado para limitar-lhe as conseqüências, sobretudo quando estas parecem ignorar direitos e liberdades individuais, e sacrificar a “separabilidade entre as pessoas”, se assim o exigir o bem da coletividade; às vezes, cabe à Utilidade temperar as conseqüências de um Princípio do Dano que, do contrário, poderia provocar o que com ele se pretende evitar.

Um ponto que tem sido ressaltado em favor da tese da compatibilidade é que se o Princípio de Utilidade prescreve a proteção ou maximização dos interesses essenciais e se o Princípio de Liberdade repele exatamente danos ou violações a tais interesses, então parece que há compatibilidade entre os dois princípios. Contudo, malgrado essas convergências que inegavelmente existem, penso que a tese da compatibilidade comporta pontos vulneráveis. Mencionarei alguns:

1. Supondo-se adequada a interpretação de John Gray, segundo a qual os interesses permanentes a que se refere Mill em *On Liberty* sejam os interesses em segurança e liberdade, os quais devem ser protegidos pelo Princípio de Liberdade, não poderia haver circunstâncias em que tais interesses devam ser preteridos em favor de um maior bem-estar para um maior número de afetáveis? Ademais, em uma situação em que esses interesses conflitem entre si, parece que um utilitarista estaria obrigado a priorizar a defesa da segurança, em detrimento da autonomia, comprometendo por conseguinte o Princípio de Liberdade.

2. Já se disse que Mill tem uma concepção refinada de felicidade, pois esta não se identifica com o simples contentamento ou com o estar saciado, mas só é possível com a gratificação das faculdades mais elevadas do ser humano. Posto isso, a autonomia seria um ingrediente daquela felicidade caracteristi-

camente humana, razão por que o interesse em autonomia tem o estatuto de um direito moral. O Princípio do Dano, na medida em que coíbe violações a esse interesse/direito, vai portanto ao encontro do Princípio de Utilidade ou da Máxima Felicidade, tal como o concebe Mill. Contudo, não se pode afastar a impressão de que Mill esposa uma versão bastante peculiar de utilitarismo, a qual é inseparável de sua concepção de ser humano, como capaz de progresso e detentor de faculdades elevadas, e para quem a felicidade que lhe está à altura é impensável sem autonomia. Parece, todavia, que não é isso o que normalmente se entende por utilidade, embora, obviamente, seja sempre possível, por força de uma estipulação, determinar que o bem-estar resulta da otimização da autonomia, da individualidade, da diversidade, etc. Em princípio, nada impede a construção de uma teoria conseqüencialista que ambicione maximizar a autonomia. A questão é saber se uma tal teoria pode ser considerada utilitarista¹⁹. Parece que a felicidade ou o bem-estar engloba entre seus ingredientes ou requisitos elementos alheios à liberdade, e que um utilitarista não pode deixar de levar em conta. Ora, por que um utilitarista deveria outorgar à liberdade um peso maior que o concedido a outras demandas?

3. Se a adesão ao Princípio de Liberdade é justificada por razões utilitárias, isso torna tal princípio vulnerável às contingências do bem-estar. É concebível que, em uma dada situação, a interferência social maximize o bem-estar coletivo, tornando-a não só admissível, mas também exigível de um ponto de vista utilitário, a despeito de consistir em violação ao Princípio de Liberdade.

4. A razão principal por que penso que, malgrado algumas convergências entre os dois princípios millleanos, o Princípio de Liberdade não é um corolário do Princípio de Utilidade, radica na natureza respectiva de cada um dos princípios em questão: o de Utilidade é por natureza maximacionista e o de Liberdade tem a ver com a repartição de bens, com a atribuição de direitos a indivíduos. Ora, direitos — para usar a expressão que Dworkin tornou célebre — são vistos como “trunfos” dos indivíduos contra cálculos utilitaristas baseados na satisfação de preferências externas, podendo ser invocados para fazer frente a eventuais interferências do social na

esfera privada; todavia, o Princípio de Utilidade, por seu caráter conseqüencialista e maximacionista não tem como estipular limites para tal interferência, independentemente de um cálculo das conseqüências. O direito individual à liberdade parece muito mais um aspecto de uma teoria da justiça do que de uma teoria do bem como é o Utilitarismo, razão por que a relação entre Utilidade e Liberdade não é sempre pacífica, porém, muitas vezes, tensa.

NOTAS

⁽¹⁾ Uma versão prévia deste texto foi apresentada como comunicação na Mesa-Redonda sobre “Ética e Utilitarismo”, durante a *Jornada de Ética*, organizada pela Prof^a Dr^a Maria Clara Marques Dias/UFRJ, e que teve lugar no âmbito do VIII Encontro Nacional de Filosofia da ANPOF, realizado em Caxambu/MG, no período de 25 a 30 de setembro de 1998.

⁽²⁾ MILL, J. S. *On Liberty*, I, 1.

⁽³⁾ Idem, *ibidem*, I, 9

⁽⁴⁾ Idem, *ibidem*, I, 9.

⁽⁵⁾ Cf. J. GRAY. *John Stuart Mill on liberty: a defence*, pp. 48 e sgts.

⁽⁶⁾ Cf. J. REES. “A re-reading of Mill On Liberty” in: *Political Studies*, 1966, pp. 113-29

⁽⁷⁾ Cf. J. S. MILL. *Utilitarianism*, V, p. 56: “The interest involved is that of security, to every one’s feelings the most vital of all interests. Nearly all other earthly benefits are needed by one person, not needed by another; and many of them can, if necessary, be cheerfully foregone, or replaced by something else; but security no human being can possibly do without”.

⁽⁸⁾ Cf. J. GRAY, *op. cit.*, pp. 73 e ss.

⁽⁹⁾ Cf. Idem, *ibidem*, p. 74

⁽¹⁰⁾ Cf. Idem, *ibidem*, p. 76-7

⁽¹¹⁾ MILL, J. S., *On Liberty*, III, 3

⁽¹²⁾ Idem, *ibidem*, III, 5.

⁽¹³⁾ Cf. E. GUIÁN. “El Utilitarismo”, in: Victoria CAMPS, (org.) : *Historia de la ética*, Vol. 2, pp. 457-499; ver também Roger CRISP, *Mill on Utilitarianism*, pp. 195-6

⁽¹⁴⁾ MILL, J. S. *On Liberty*, III, 1

⁽¹⁵⁾ Idem, *ibidem*, III, 3

⁽¹⁶⁾ MILL, J. S. *On Liberty*, I, 11.

⁽¹⁷⁾ Cf. John GRAY, *op. cit.*, p. 11 “Though the Principle of Utility has no direct bearing on action or conduct, it gives reasons for and against any course of action or policy in all areas of practical life, but cannot itself yield judgments about the rightness or wrongness of actions. The Principle of Liberty, on the other hand, is a principle of critical

morality, which has important (though often misunderstood) implications for the rightness and justice of acts and rules. These two principles are of such different logical types that the relations between them cannot perspicuously be characterised in terms of extensional equivalence or non-equivalence – in terms, that is to say, of their implications when they are applied in practice”.

⁽¹⁸⁾ MILL escreve: “Não se deve, de nenhum modo, supor que, se dano, ou probabilidade de dano, aos interesses alheios, pode, sem mais nada justificar a interferência da sociedade, isso sempre justifique tal interferência. Em muitos casos, um indivíduo, visando um objetivo legítimo, causa, necessariamente, e, portanto, legitimamente, dor ou lesão a outros (...)”. *On Liberty*, V, 3.

⁽¹⁹⁾ Esta objeção se encontra em M. D. FARRELL, *El derecho liberal*, p. 189.

BIBLIOGRAFIA

A) Fontes Primárias

MILL, John Stuart. *Utilitarianism, On Liberty, Considerations on representative government*. Editado por Geraint Williams. Londres, Everyman, 1996

_____. *Sobre a Liberdade*. Trad. de Alberto da Rocha Barros, 2ª ed. Petrópolis, Vozes, 1991

B) Fontes Secundárias

ALVAREZ, Ana de Miguel. *Elites y participación política en la obra de John Stuart Mill*. Tese de Doutorado, inédita. Madrid, 1990

CRISP, Roger. *Mill on Utilitarianism*. Londres/ Nova York, Routledge, 1997

FARRELL, Martin Diego. *El derecho liberal*. Buenos Aires, Abeledo Perrot, 1998

GRAY, John. *Mill on liberty: a defence*. Londres, Routledge & Kegan Paul, 1983

GUIÁN, Esperanza. “El Utilitarismo”. In: Victoria CAMPS (org.) . *Historia de la ética*. Vol. 2, pp. 457-499. Barcelona, Crítica, 1992

REES, John C. “A re-reading of Mill on liberty”. In *Political Studies*, 8 (1960)